



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

## **LEI Nº 3.836, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

Autoriza a instalação de câmeras de monitoramento em asilos e creches públicas e obriga a instalação nos particulares no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Asilos, bem como creches públicas e particulares, deverão contar com câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno em tempo real, através da rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** Os asilos e as creches deverão fornecer todos os dados necessários de acesso aos responsáveis pelos idosos e crianças, para que tenham acesso em tempo real.

**Art. 2º** A inobservância do disposto desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa graduada de acordo com a gravidade do ato ou omissão de que seja vítima o idoso ou a criança.

**§ 1º** Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**§ 2º** O Poder Executivo definirá o órgão incumbido do fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de março de 2022.

**CELSONICÁCIO DA SILVA**  
**Presidente**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 21/03/2022 as 16:14:24.

